**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2025 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20**

O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.207.996/0001-60, doravante denominada “BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS”, especificamente naquilo que se refere aos empregados que atuam nos cargos elegíveis da área Comercial e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de XXXXXXXXXXXXXXXX todos com sede nos locais indicados, representados todos os sindicatos profissionais acima identificados por sua mandatária para este ato, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, representada por XXXXXXX, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** eo Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB**.

**Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

**Parágrafo Primeiro**

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

1. Para os funcionários elegíveis ao PPR, caso o valor acumulado em 2025 referente ao PPR seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE. Em relação aos empregados não elegíveis ao PPR, será devido o pagamento do PRB, mediante o atingimento do ROAE, conforme previsto neste Acordo.
2. cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos;

**Parágrafo Segundo**

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

**Parágrafo Terceiro**

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. Os pagamentos relativos aos programas próprios (PPR e PRB) serão acrescidos dos valores eventualmente pagos a título da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, sem compensação.

**Parágrafo Quarto**

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

**Parágrafo Quinto**

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto**

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

**Cláusula Terceira – Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco - PRB**

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. A apuração do PRB relativa ao exercício de 2025 obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.



**Parágrafo Primeiro**

A apuração do PRB será anual, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

**Parágrafo Segundo**

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

**Parágrafo Terceiro**

Serão beneficiados pelo PRB:

* relativo ao exercício de 2025, especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área comercial, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2024 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025;

**Parágrafo Quarto**

O empregado admitido até 31.12.2024 e que se afastou a partir de 01.01.2025, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

**Parágrafo Quinto**

Os empregados que venham a ser admitidos ou desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2025, com exceção dos demitidos por justa causa, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

**Parágrafo Sexto**

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2025, em efetivo exercício em 31.12.2025, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo**

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Cláusula Quarta – Apuração dos Valores do PPR**

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos anexos deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro**

O PPR não será devido caso as regras contidas nos anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

**Parágrafo Segundo**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença maternidade/adoção, licença paternidade/adoção, doença, acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor integral do PRB, mediante atingimento do ROAE.

**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre o término do semestre e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos anexos deste Acordo, sendo observado, no entanto, o valor de PRB proporcional por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme cláusula 3ª, §5º deste ACT, mediante atingimento do ROAE.

**Cláusula Quinta – Pagamento**

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento do programa PRB será em parcela única anual, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR.

**Parágrafo Segundo**

Os valores acerca do PPR serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2025 e 1º de março de 2026, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2025, respectivamente, conforme as regras dos anexos deste ACT.

**Parágrafo Terceiro**

Para demonstrar os pagamentos, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS apresentará, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

**Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB**

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2025, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea “C” deste Acordo.

**Cláusula Sétima – Contribuição Negocial**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.

**Parágrafo Primeiro**

O Banco Bradesco Financiamentos descontará 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2025, limitado a R$ 1.000,00 por semestre e por empregado elegível. No primeiro semestre, o desconto incidirá apenas sobre a PPR. No segundo semestre, caso haja pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. A contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe uma regra própria.

**Parágrafo Segundo**

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em anexo, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregado e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado e o valor total para a respectiva entidade.

**Parágrafo Terceiro**

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

*\*\*OBS: Com essa previsão, deixaremos os dados das entidades sindicais em anexo, para o repasse dos valores e condições.*

**Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo**

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seu anexo ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

**Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências**

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

**Cláusula Dez – Do Foro**

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.

**Cláusula Onze – Da Multa por Descumprimento do Acordo**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**Cláusula Doze - Da Vigência**

O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2025, com assinatura retroativa a 01 de janeiro de 2025 e com término em 31/12/2025, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2025.

**BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXX XXXXXXX XXXXXX**

**Procurador**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rubrica**

**Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXX**

**Presidente (a)**